

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o n º 48.748.230/0001-60, com sede na Avenida Sargento José Siqueira, 427 Jardim Paraíso — Barueri/SP CEP 06.412-18 tendo por doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

AUTTRAN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - com sede na Av. Professor Alceu Maynard Araújo, nº 153, conj. 34, CEP 04726-160, na cidade de São Paulo, capital inscrita no CNPJ nº 00.240.441/0001-60, e Inscrição Estadual de nº 114279.573.110, representada neste ato por seu representante legal, Caio Shimhitiro Shimada, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF: 270.598.208-68 e da cédula de identidade RG: 3.351.099, residente e domiciliado a Alameda Polônia, 165 — Alphaville I — Barueri/SP - CEP: 06474-110, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O objeto do presente contrato é a Cessão de Direito de Uso de Software do Sistema de Monitoramento para Fretamento ICS FRET Escolar + Suntech (sem leitor) + 01 chip.
- 1.1. Os equipamentos embarcados serão utilizados conjuntamente com o software para processar os dados coletados do AVL instalado em cada veículo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2. A vigência do presente contrato será pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.
- 2.1. A parte que não tiver interesse na prorrogação do presente instrumento deverá, manifestar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, seu desinteresse.
- 2.2. O presente contrato poderá ser renovado automaticamente pelo mesmo período, caso não haja denuncia por nenhuma das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços:
- 3.1. Valor mensal será de R\$ 1.140,00 (Hum Mil Cento e Quarenta Reais), correspondente a frota de 19 veículos com valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) + 01 Reserva. O vencimento da mensalidade ocorrerá todo dia 10. Os pagamentos serão realizados através de boleto ou depósito bancário, condicionado a apresentação da respectiva nota fiscal.
- 3.2 Caso a CONTRATANTE deseje acrescentar mais veículos na sua frota a serem monitorados, será cobrado o mesmo valor por veículo hoje contratado, ou seja R\$ 60,00 (Sessenta Reais), sendo os mesmos validados por meio de Aditivos Contratuais partindo deste Contrato Primário.
- 3.3 A CONTRATANTE está ISENTO da Taxa de Implantação.

RL



- 3.4 Todo retreinamento ou solicitação de visita inflexível (agendadas pelo contratante, sem aviso prévio), será cobrado do Cliente, cujo valor e forma de pagamento serão previamento ajustados entre as partes.
- 3.5 A taxa de implantação será faturado contra a CONTRATANTE, 15 dias a partir do aceite da proposta comercial.
- 3.6. Em casos de solicitação de redução de frota, o Contratante deverá formalizar por e-mail e enviar o equipamento para a CONTRATADA que irá faturar mais um mês a titulo de carência. Caso a contratante queira cancelar a frota superior a 50% o valor a ser pago será da regra de cancelamento na clausula 8.1.
- 3.7. Em casos de solicitação de aumento de frota, a CONTRATADA irá faturar 30 dias após o envio do equipamento embarcado (AVL+CHIP) e o aditivo será faturado de acordo com o valor atual do contrato, salvo as negociações comerciais, que deverão ser descritas e formalizadas.

CLAUSULA QUARTA - DOS ATRASOS

- 4.1. Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços, após 15 (quinze) dias da inadimplência, além da multa, juros e correção monetária, estabelecidas, poderá ocorrer à suspensão imediata do uso da licença do *serviço contratados*.
- 4.2. Eventual atraso no pagamento mensal acarretará a **CONTRATANTE** à incidência de multa contratual, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, além da cobrança de juros mensais à base de 1% (um por cento) ao mês, computados *pro rata die*, além da correção monetária pelo IPCA, aplicada sobre o período em que ocorrer o atraso.
- 4.3. A reativação do uso da licença será efetivada em até 48 (quarenta e oito horas) após a confirmação do pagamento dos valores em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5. Os preços ora contratados, serão reajustados anualmente de comum acordo, e, automaticamente , a partir do 13º (décimo terceiro) mês, pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - acumulado últimos 12 meses).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Dar ciência, imediatamente e por escrito, observando o prazo de 24 horas, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, dentro do prazo de 24 horas;
- b) Realizar vistoria, análise e teste do software e equipamentos após sua instalação;
- c) Realizar o pagamento no prazo, data e valores conforme acordado.
- d) É de única e total responsabilidade da CONTRATANTE providenciar, implementar, gerenciar e realizar a manutenção de seu acesso à *internet*, das estações de trabalho, impressoras, e de toda sua infraestrutura interna de tecnologia da informação e comunicação necessária ao acesso ao software;
- e) Responsabilizar pelo uso indevido dos equipamentos embarcados (AVL + CHIP);
- f) Acionar o suporte técnico/operacional da CONTRATADA via email: suporte@auttran.com.br, para controle de registro de chamados;
- g) Enviar os equipamentos para a CONTRATADA nos casos de manutenção





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Dar ciência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Prestar o suporte técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado pela CONTRATANTE pelo meios indicados pela CONTRATADA;
- Realizar vistoria, análise e teste dos equipamentos após extinção/rescisão do contrato, as quais serão realizadas pelo funcionário da CONTRATADA em dia e horário previamente acordado;
- d) A CONTRATADA garante a CONTRATANTE à segurança e o sigilo das informações acessadas pelo seu portal, cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pelo gerenciamento e uso adequado dos logins de acesso fornecidos pela CONTRATADA;
- e) Enviar os equipamentos em devolução de manutenção em perfeito funcionamento para a CONTRATANTE;

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO

- 8. O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente por:
 - a) falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial o extrajudicial de quaisquer umas das partes contratantes;
 - b) insolvência declarada de qualquer um dos sócios cotistas das empresas signatárias do presente contrato;
 - violação de qualquer das cláusulas contratuais ora firmadas, que não forem sanadas pela parte infratora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento de notificação escrita neste sentido, encaminhada pela parte inocente.
 - d) por escolha das partes, devendo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, não havendo incidência de multa, salvo os relacionados a título de retirada dos equipamentos PÓS DATA DE VIGÊNCIA.
- 8.1. Caso a **CONTRATANTE** rescindir o contrato **ANTES DO PRAZO DE VIGÊNCIA** deste contrato, terá que arcar com o valor referente a 3 (três) mensalidades.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9. O Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo acordado entre as partes. A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, dispensa a celebração de termo aditivo, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10. Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, bem como, os profissionais e prepostos da **CONTRATANTE** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.

www.auttran.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO, DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DO SOFTWARE E DA GARANTIA

- 11. A CONTRATANTE ficará responsável pela substituição e envio do AVL com defeito para a CONTRATADA, a CONTRATADA ficará responsável pela manutenção e devolução do AVL para o CONTRATANTE.
- 11.1. Prazo máximo de devolução dos equipamentos em manutenção 15 dias, após o recebimento no escritório da **CONTRATADA**. Recomenda-se o envio imediato dos AVLs que apresentarem problemas, orientados pela equipe de suporte da **CONTRATADA** que serão acionados pela **CONTRATANTE**, evitando acúmulo para envio, devendo a **CONTRATADA** manter o número de reserva enquanto analisar e concertar o aparelho.
- 11.2. Caso o técnico autorizado pela **CONTRATADA** se desloque até o local indicado pela **CONTRATANTE** para a instalação ou assistência técnica do equipamento e o veículo não esteja disponível, será cobrada a taxa pela visita técnica improdutiva, em valor e forma de pagamento previamente ajustados entre as partes, salvo nos casos de força maior e caso fortuito.
- 11.3. A CONTRATADA estabelece um prazo de 24 (vinte e quatro) horas entre a solicitação da CONTRATANTE e confirmação de atendimento para as solicitações de visita técnica.

 Ressalva: Quanto as urgentes, devendo análise e indicação de visita no prazo de 24 horas Os demais atendimentos deverão ser feitos no máximo 05 dias após a solicitação da CONTRATANTE.
- 11.4. Juntamente com o módulo AVL, a **CONTRATANTE** declara estar ciente de que o CHIP é parte integrante do hardware, onde o mesmo permite a comunicação entre o equipamento instalado em cada veículo, o Centro de Controle de Operações da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
- 11.5. Excluem-se da garantia:
 - a) Uso do equipamento em instalações elétricas inadequadas;
 - b) Uso indevido da fonte de alimentação especificada pelo fabricante;
 - c) Assistência técnica efetuada por outra empresa não autorizada;
 - d) Danos causados por mau uso;
 - e) Violação do equipamento;
 - f) Exposição excessiva ao calor ou umidade;
 - g) Casos de roubo, furto;
 - h) Descargas elétricas ou acidentes naturais como: raios, incêndios, inundações, dentre outros.
- 11.6 Os casos identificados nos termos acimas que estão fora da garantia, a CONTRATADA apresentará orçamento de ressarcimento contra a CONTRATANTE.
- 11.7. A manutenção corretiva/evolutiva do *software* será de incumbência da **CONTRATADA**, sem custos e/ou despesas adicionais à **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** solicite customizações/personalizações do *software*, estas serão analisadas pela **CONTRATADA** e, em sendo viável a sua implementação, será elaborado orçamento pela **CONTRATADA** e apresentado a **CONTRATANTE**.





V



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE

- 12. **A CONTRATANTE**, reconhece que o *software* disponibilizado por força deste instrumento constitui bem de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, nos termos da Lei n. ° 9.609/1998, sendo que a violação deste direito implica em condenação do pagamento de indenização (art. 103, parágrafo único, Lei n. ° 9.610/98), conforme tabela vigente à época da violação.
- 12.1. A CONTRATANTE, concorda, aceita e reconhece que os equipamentos sobre os quais se baseia a licença de uso estão protegidos por patentes nacionais e internacionais, obrigando-se a respeitar os direitos daí decorrentes e a não permitir, sob qualquer forma, a transferência de tecnologia, o desdobramento, a abertura ou qualquer outra forma de acesso aos equipamentos, salvo a pessoas expressamente autorizadas e indicadas pela CONTRATADA.
- 12.2. A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas ou interrupções de acesso ao serviço devido a problemas imputáveis aos equipamentos (microcomputadores, modem, cabos, conexões etc.) de propriedade da CONTRATANTE, ficando a cargo desta manter esses equipamentos em perfeito estado de uso, conservação e conexão. Previamente a qualquer solicitação de manutenção, a CONTRATANTE deverá certificar-se de que tais equipamentos estão em perfeito estado de uso, conservação e conexão, para somente após solicitar a visita de técnicos.
- 12.3. Em nenhum caso e sob nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** será responsável perante a **CONTRATANTE** ou terceiros por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, ocorridos com veículos ou cargas transportadas, decorrentes do uso dos *equipamentos embarcados* ou *software* disponibilizados por força deste instrumento, ainda que seja notificada ou interpelada, judicial ou extrajudicialmente, ou mesmo chamada a intervir em eventual demanda.
- 12.4. Não caberá à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade nos seguintes casos, além das demais previsões deste contrato:
 - a) Por casos fortuitos ou de força maior;
 - b) Problemas externos como: cobertura das operadoras, ou qualquer problema relacionado a este serviço;
 - c) Por eventual reclamação referente a danos nas partes elétrica ou mecânica dos veículos, uma vez que é expressamente reconhecido e aceito que a instalação e operação corretas dos módulos não danificam nenhuma parte do veículo;
 - **Ressalva:** em casos que comprovadamente o dano for causado pela a instalação indevida, essa ficará na responsabilidade da **CONTRATADA.**
 - d) Paralisação de serviços públicos que afetem a normal execução deste contrato;
 - e) Tempestades, sabotagens, tumultos, greves e incêndios que impeçam ou dificultem de qualquer forma a normal execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13. Em caso de uma das PARTES ingressar em juízo e adotar medidas judiciais, em função da infração contratual cometida pela outra parte, ocorrerá por conta desta todas as despesas processuais, incluídas custas judiciais, taxas judiciárias.
- 13.1. Toda a "base de dados do usuário" da **CONTRATANTE** será de sua exclusividade e ficará armazenada em servidores localizados em DATACENTER sob responsabilidade e gerência da

CONTRATADA pelo prazo dos últimos 12 meses. Findo o contrato, somente esta referida "base de dados" será fornecida à CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Se solicitado pela CONTRATANTE, a qual suportará todos os custos/despesas com a transferência, que serão orçados através de tabela e análise técnica vigente ao momento da solicitação após o período de 12 meses.

A

4



- 13.2. A **CONTRATANTE**, mediante a entrega da licença de uso do *software* estará imitida na posse direta deste e poderá dele fazer uso nos exatos limites deste contrato.
- 13.3. A **CONTRATANTE** declara a entrega do serviço contratado, depois de concluída a instalação e implantação da solução, ter procedido à vistoria, análise e teste do *software* e/ou *equipamentos embarcados* diante da assinatura do TEA (Termo de Encerramento das Atividades), no momento em que constatou estarem os mesmos em perfeito funcionamento.
- 13.4. A **CONTRATANTE** declara que depois de concluída a instalação e implantação da solução, ter procedido à vistoria, análise e teste do *software* e/ou *equipamentos embarcados diante da assinatura do TEA (Termo de Encerramento das Atividades)*, no momento em que constatou estarem os mesmos em perfeito funcionamento e obriga-se a:
- a) Manter os equipamentos objeto deste contrato no mais perfeito estado de conservação para assim os restituir à FORNECEDORA DE AVL E CHIP, por ocasião da extinção do contrato pelo decurso do prazo avençado ou rescindido este instrumento, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para este fim;
- b) Não alterar a destinação/finalidade deste contrato, sendo-lhe vedado alterar e/ou modificar o código fonte, os programas etc.;
- c) Não ceder e/ou transferir o presente instrumento de particular de contrato, nem sublocar, emprestar, **O MODELO DE COMODATO**, durante toda a vigência contratual, ainda que temporariamente, o *software* e/ou *equipamentos embarcados* locados, sob pena de incursão em falta grave e rescisão imediata e de pleno direito deste instrumento, independente de notificação extrajudicial ou judicial, sem a prévia autorização da **CONTRATADA**, passada por escrito. ;
- d) Na devolução do *software* e/ou *equipamentos embarcados*, verificando-se infração pela **CONTRATANTE** de quaisquer das cláusulas que compõem o presente instrumento de contrato, ficará a mesma **CONTRATANTE** pagando aluguel até a efetiva devolução dos mesmos na exata condição em que foram locados;
- e) Findo o prazo estipulado neste instrumento de contrato, por ocasião da efetiva devolução do *software* e/ou *equipamentos embarcados*, a **CONTRATADA** mandará fazer vistoria, a fim de verificar se os mesmos se acham nas condições em que foram recebidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

14. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como sendo o competente para dirimir qualquer dúvida, execução, interpretação ou litígio advindo deste **Contrato**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja hoje ou no futuro e independentemente do domicílio das partes.

E assim, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **Contrato**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

A A

AUTTRAN

São Paulo, 03 de setembro de 2021.

CONTRATADA:	TRANITORISTRIA E CONTERCIO LTDA CONTERCIO LT
	TRANSINDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATANTE:	P. J. T. T. D. T.
BB Transp	orte e Turismo Limitada – Benfica Transportes
Testemunhas:	3 6) 11 (1)
Reur	
Nome: Aline Peres	Nome:
RG: 18.961.660 CPF: 108.614.606-93	CPF: